



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N° 1.858, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no que lhe conferem a Medida Provisória, n° 934, de 01/04/2020, Deliberação CEE n° 177/2020, e o parágrafo único do artigo 8° da Lei Municipal n° 929/2008, artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO:

- a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Departamento Municipal da Educação, para não prejudicar o ano letivo;
- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de horas aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996);
- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;
- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;
- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades, e
- as incumbências estabelecidas para os docentes conforme Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Com o propósito de assegurar que a reposição ou compensação de aulas das atividades suspensas e subseqüentes possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, § 4º do art. 32 da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, assim como estabelece a Deliberação CEE n° 177/2020, compreendendo que as atividades escolares não se



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

resumem ao espaço de uma sala de aula, serão realizadas de maneira não presencial (Parecer CNE CP nº 05/2020), durante o período de quarentena em virtude da pandemia do COVID - 19.

Art. 2º - Será executado pelo Departamento de Educação e pelas escolas municipais na seguinte conformidade:

I – As atividades escolares serão retomadas, enquanto letivo, a partir do dia 11/05/2020, em caráter não presencial, com atividades desenvolvidas pelos docentes (Professores de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Especialista em Arte e Especialista em Educação Física), de acordo com a expectativa de aprendizagem para o ano, observada as particularidades de cada classe/aluno, as quais deverão ser retiradas nas escolas pelos pais e/ou responsáveis, através do cronograma estabelecido (ANEXO I);

§**Único** – Neste período, os professores estarão respeitando o cronograma de entrega e retirada das atividades desenvolvidas, assim como a elaboração de relatórios de avaliação respectivos aos alunos, dentre outros documentos que se façam necessário;

II – Cabe aos gestores das escolas, a organização de protocolo das atividades, impressões e entrega aos pais e/ou responsáveis, assim como sua devolutiva para correção;

III – As unidades escolares, além das atividades impressas, poderão estar disponibilizando aos educandos, ferramentas virtuais que fortaleçam os conteúdos desenvolvidos, salientando que as informações deverão atingir todos os alunos da unidade escolar;

IV – As escolas deverão disponibilizar meios de comunicação, formais ou informais, com os pais, estendendo essa possibilidade aos docentes que poderão estabelecer, através de meios informais, contato com os responsáveis, com o intuito de sanar dúvidas, respeitando seu respectivo horário de trabalho;

V – Os docentes estarão desenvolvendo suas atividades e carga horária em suas residências, entretanto deverão estar à disposição da unidade escolar e/ou Departamento Municipal de Educação em seus horários de trabalho, inclusive reuniões pedagógicas ou possíveis convocações, os quais serão utilizados através de plataformas e/ou redes sociais de fácil acesso, estabelecidos pelo documento orientador (ANEXO II);

Art. 3º- Através do Termo de Orientação (ANEXO II), os gestores, serão subsidiados com relação à avaliação dos alunos, assim como a temática de desenvolvimento da carga horária docente e reuniões pedagógicas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação reorganizará o Calendário Escolar, tendo como premissas:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino, para cada uma ano, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

§Único – Cabe aos docentes o preparo das atividades não presenciais as quais deverão ser registradas e avaliadas, assim como o desenvolvimento de relatório dos educandos, respeitado o cronograma de preparo e entrega, estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 5º - As unidades escolares que pertencem ao Sistema Municipal de Educação, do Município de Jacupiranga, deverão reorganizar o Calendário Escolar, de acordo com o disposto:

I. Início das aulas regulares do 1º bimestre no dia cinco de fevereiro;

II. Encerramento das aulas regulares do 1º bimestre no dia 22/05/2020;

III. Início das aulas regulares do 2º bimestre no dia 25/05/2020, com atividades a distância, de acordo com cronograma desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, metodologia que será realizada por período indeterminado;

IV. Encerramento das aulas regulares do 2º bimestre no dia 31/07/2020;

V. Início das aulas regulares do 3º bimestre no dia 04/08/2020;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- VI. Encerramento das aulas regulares do 3º bimestre no dia 08/10/2020;
- VII. Início das aulas regulares do 4º bimestre no 09/10/2020;
- VIII. Encerramento das aulas regulares do 4º bimestre no dia 21/12/2020.

Art. 6º - As escolas municipais deverão reorganizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica da escola, o mínimo de 800 (oitocentas) horas de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

§Único – As atividades desenvolvidas pelos educandos no período de 27/04 à 08/05, serão contabilizadas como letivas para o período de 11/05 à 22/05.

Art. 7º - De acordo com disposto no Artigo 23, da Lei de Diretrizes e bases da Educação, consideram-se como de efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, assim como a frequência do educando, e deverá ser registrada de forma pormenorizada, assim como relatórios, arquivando subsequentemente as comprovações que demonstram atividades realizadas fora da escola, a fim de ser autorizada a compor a carga horária prevista no caput do artigo 2º, durante o período de emergência, conforme o artigo 32, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverá ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

Art. 8º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horário não incluído na jornada escolar dos alunos, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento de mínimo de 800 (oitocentas) horas previstas.

Art. 9º - A reorganização do calendário escolar deverá ser elaborada com a participação do Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º- Após a reorganização, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Diretor do Departamento de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino até o dia **22/05/2020**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§2º- Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Equipe Técnica da Supervisão de Ensino do Departamento Municipal de Educação e à nova homologação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Na reelaboração do calendário, a escola deverá considerar:

- I. Paralisação (Férias Coletivas – artigo 3º, Decreto Municipal nº 1.840, 18/03/2020), período de 23/03 a 21/04;
- II. Período de recesso escolar em 2020: 27/04 à 10/05 e no período de 24 à 31/12 de 2020;
- III. Atividades de replanejamento no dia 03/08;
- IV. Dias destinados às reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- V. Dias destinados às reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;
- VI. Dias destinados a aplicação do SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal): 05 e 06/10;
- VII. Dia destinado à formatura dos alunos: 18/12;

Art. 10º - Os dias destinados às atividades relacionadas ao processo inicial de atribuição de aulas serão fornecidos em orientações específicas, definidas em Resolução a ser expedida pelo Departamento Municipal de Educação de Jacupiranga.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas no inciso IV do artigo 5º são considerados como de efetivo trabalho escolar desde que contarem com a participação dos alunos em sua realização.

Art. 11º - Haverá expediente nas unidades escolares municipais, com atividades administrativas, respeitada as recomendações, não permitindo o ingresso ou a permanência de pais ou frequentadores sem máscaras.

§1º. Na sede do Departamento Municipal da Educação, assim como unidades escolares da rede municipal de ensino, cada chefia instituirá escala de trabalho de modo a garantir a presença de, pelo menos, 01 (um) servidor para o atendimento ao público.

§2º. Os servidores municipais poderão ser convocados para comparecer ao local de trabalho e exercer atividades administrativas e pedagógicas determinadas pela direção da unidade escolar ou pelo Diretor Municipal da Educação.

Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário no Decreto nº 1849/20.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de Maio de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

APARECIDA GOMES GUATURA

Diretora do Depto. Municipal de Educação

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ATIVIDADES

Desenvolvimento: As atividades serão protocoladas/entregues pelos docentes em suas respectivas unidades escolares (Artigo 2º, Artigo 4º § único), de acordo com as datas abaixo estabelecidas, contemplando os dias letivos do período descrito.

DATA DE ENTREGA	PERÍODO CONTEMPLADO
15/05	25/05 à 05/06
22/05	08/06 à 19/06
05/06	22/06 à 03/07
19/06	06/07 à 17/07
03/07	20/07 à 31/07
17/07	03/08 à 14/08
31/07	17/08 à 28/08
14/08	31/08 à 11/09
28/08	14/09 à 25/09
11/09	28/09 à 09/10
25/09	13/10 à 23/10
09/06	26/10 à 06/11
23/10	09/11 à 19/11
06/11	23/11 à 04/12
19/11	07/12 à 21/12

Obs:

- Período de 23/11 à 17/12, o docente estará organizando suas atividades, relatórios, boletins, dentre outros documentos, respectivos a este intervalo, a fim de comprovar o desenvolvimento o período letivo não presencial;
- O cronograma acima poderá sofrer alterações, de acordo com legislações e/ou demanda pertinente;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CRONOGRAMA DE RETIRADA DAS ATIVIDADES PELOS PAIS

Desenvolvimento: As atividades deverão ser retiradas pelos pais e/ou responsáveis, em suas respectivas escolas, nas datas abaixo descritas. Ao retirar as tarefas, os pais e/ou responsáveis deverão estar devolvendo as atividades já realizadas, para que os professores possam realizar as análises e correções oportunas.

DATA DE ENTREGA DOS PROFESSORES	DATA DE RETIRADA PELOS PAIS
15/05	21/05
22/05	08/06
05/06	22/06
19/06	06/07
03/07	20/07
17/07	03/08
31/07	17/08
14/08	31/08
28/08	14/09
11/09	28/09
25/09	13/10
09/10	26/10
23/10	09/11
06/11	28/11
19/11	07/12
19/06	06/07

Obs:

- Na impossibilidade de retirada nas datas acima, os pais deverão estar entrando em contato com a escola para que esteja apanhando as mesmas em outra data. As tarefas dos alunos do Núcleo Rural estarão à disposição no Departamento Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CRONOGRAMA DE ENTREGA - RELATÓRIO DOS ALUNOS

Desenvolvimento: Os professores, nas datas abaixo, estarão encaminhando/protocolando, os relatórios individuais dos alunos, dando ciência aos pais e/ou responsáveis no dia de entrega das atividades. O relatório em questão será uma ferramenta de contato com pais, esclarecendo e orientando quanto ao processo aprendizagem de seu filho, assim como intervenções que possam ser realizadas. Outros documentos poderão e deverão ser exigidos aos professores, com o intuito de comprovar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

DATA DE ENTREGA	PERÍODO CONTEMPLADO
29/05	1º BIMESTRE
24/07	2º BIMESTRE
09/10	3º BIMESTRE
11/12	4º BIMESTRE



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO II:

Jacupiranga, 08 de maio de 2020.

De: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para: ESCOLAS MUNICIPAIS

ORIENTAÇÃO/DIRECIONAMENTOS: 006/2020

Senhores (as) Diretores (as)

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

✚ Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e eventualmente, também de 2022;

Assinado por 4 pessoas: DEBORA CRISTINA VOLPINI, ANDRÉ, ANGELO ROSA VIEIRA, JULIANO NORBERTO FOGACA e APARECIDA GOMES GUATARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D795-2ADA-289C-96EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

✚ Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares;

✚ Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, stress familiar e aumento da violência doméstica;

✚ Abandono e aumento da evasão escolar.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. Como reorganizar os calendários escolares considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

✚ Como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?

✚ Como garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?

✚ Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação?

✚ Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional. Neste sentido, o calendário escolar é meramente um meio de organizar a distribuição, da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar. Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica,

Assinado por 4 pessoas: DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE, ANGELO ROSA VIEIRA, GIULIANO NORBERTO FOGACA e APARECIDA GOMES GUATUARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D795-2ADA-289C-96EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Cabe salientar a manifestação do CNE em sua nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- ✚ a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- ✚ a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigir a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação. A realização destas atividades encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Através do Decreto, o Calendário Escolar deverá ser reorganizado na rede municipal de ensino de Jacupiranga, respeitando o que delega a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 23, §2º, e a Deliberação CEE nº 177/2020. Dentre as alterações, delegadas pela Resolução nº 06, ressalto o início e término dos bimestres, sendo:

- ✚ **1º BIMESTRE:** DE 05/02 à 22/05 (43 dias letivos);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

✚ **2º BIMESTRE:** DE 25/05 à 31/07 (45 dias letivos);

✚ **3º BIMESTRE:** DE 04/08 à 08/10 (47 dias letivos);

✚ **4º BIMESTRE:** DE 09/10 à 21/12 (45 dias letivos);

Total: 180 dias letivos / 900 horas

As atividades organizadas pelos docentes e encaminhadas aos educandos no dia 27/04, serão consideradas, enquanto dias letivos no período de 11 à 22/05. O município estará adotando a estratégia de materiais didáticos impressos, com as devidas orientações pedagógicas, as quais serão distribuídas aos alunos, respeitado o cronograma estabelecido para tais ações. Ressalto que as unidades escolares terão autonomia de fortalecer as estratégias de ensino aprendizagem, através do uso digital, plataformas, etc desde que seus alunos desfrutem de tal possibilidade. Esta organização ficará ao encargo da equipe gestora, não eximindo o uso de material impresso e distribuição, sendo esta a proposta enquanto rede de ensino.

Enquanto direcionamento deverá ser respeitado o período de entrega e impressão de atividades, assim como a verificação das mesmas por parte da equipe gestora antes do envio. Nas atividades protocoladas e já entregues aos educandos, foram observadas falhas as quais não poderão ocorrer em remessas futuras, como exemplo: atividades sem sequencia falta de organização, erros ortográficos e palavras em outro idioma. Enquanto reflexão, temos de ter a consciência de que se faz necessária organização e desenvolvimento para que os alunos não sejam prejudicados, e os conteúdos, dentro da proposta pedagógica, possa ser realizada. Enquanto ponto positivo, tal situação nos proporciona um olhar e cuidado diferenciado, o qual pode ser estendido a cada educando, observando de maneira individual seu potencial e suas dificuldades. Com esse objetivo, as atividades deverão estar acompanhadas de um guia de desenvolvimento, para facilitar a execução das tarefas e interpretação por parte dos pais e/ou responsáveis. Dentro dos conteúdos a serem executados, sugerimos um período para retomada, realizado no bimestre, a fim de reforçar os temas propostos e a realização da avaliação comparativa, verificando o domínio do conteúdo por parte dos alunos.

As atividades observarão o critério de no mínimo, de 01 (uma) atividade de língua portuguesa e 01 (uma) de matemática), respeitado o período de 10 dias letivos, para docentes de sala regular, Ensino Fundamental. As atividades diárias serão computadas como 01 (um) dia letivo, Para o Ensino Infantil, em virtude da carga horária, será contabilizada enquanto letivo 02 (duas) atividades diárias, para dois dias. Referente aos especialistas serão 04 (quatro) atividades, respeitado o período de 10 dias, para educação física, e 06 atividades, respeitado o período de 10 dias para especialista em arte.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Será necessário observar o disposto na LDB, Artigo 24, Inciso V, onde a avaliação contínua e acumulativa não tem como objetivo classificar ou selecionar. Fundamenta-se nos processos de aprendizagem, em seus aspectos cognitivos, afetivos e relacionais; fundamenta-se em aprendizagens significativas e funcionais que se aplicam em diversos contextos e se atualizam o quanto for preciso para que se continue a aprender, ou seja, aspectos não são notas, mas registros de acompanhamento das atividades discentes. Deverá ser utilizada a avaliação formativa, observando a aprendizagem do aluno durante as atividades. Apesar de muitas vezes informal, é desenvolvida para dar aos alunos a oportunidade de mostrarem que compreenderam de determinado assunto, e necessária para este período de isolamento.

Apesar da impossibilidade da realização de reunião junto aos pais, algumas burocracias não podem ser extintas. A formalidade da reunião, e apresentação de resultados por parte dos professores inclui os pais ou responsáveis no processo de ensino aprendizagem. Os registros, mesmo que pareçam desnecessários, estabelecem notoriedade ao desenvolvimento do professor, assim como embasam todo o processo. Sugerimos que seja entregue aos pais (durante o processo de quarentena) relatório descrevendo o desenvolvimento dos alunos, os quais serão entregues em datas estabelecidas para reunião de pais. Outra forma, desde que dialogada primeiro com DME, poderá ser utilizada, desde que não sejam informais, cabendo ao Diretor(a) o protocolo da proposta.

Os docentes, durante o período quarentena, deverão estar a disposição da unidade escolar, em seus respectivos horários, inclusive seus horários de HEPA, não podendo este ser concomitante ao seu horário regular de aula, mantendo o horário em contra turno. Recomendamos que todas informações, dúvidas e respaldo seja realizado nesses horários, evitando o contato fora do horário de trabalho. Neste horário, tendo o consentimento, os pais poderão ser atendidos pelos professores, via rede social ressaltando que apenas em seu horário de trabalho. Qualquer dificuldade quanto a este contato, a escola deverá realizar “a ponte”, entre o professor e o aluno.

Os HEPAs (para cumprimento da jornada de trabalho), deverão ser transmitidos dentro da página da escola, na plataforma do facebook, organizando grupos privados por período, tendo como pauta instrutiva, respeitando os anseios e dificuldades encontradas pela unidade escolar. Deverá ser oportunizado ao diretor(a) de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para recados e direcionamentos. A direção poderá estar reorganizando os horários dos especialistas, apenas para este período de afastamento.

Esta proposta, tanto das atividades, quanto das avaliações, subsidiará a justificativa da execução do letivo, sendo de extrema importância o acompanhamento, o respeito aos prazos, preenchimento de documentos pertinentes, para que não tenhamos a exigência de reposições futuras. Novas orientações

Assinado por 4 pessoas: DEBORA CRISTINA VOLPINI, ANDRE, ANGELO ROSA VIEIRA, JULIANO NORBERTO FOGACA e APARECIDA GOMES GUATARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D795-2ADA-289C-96EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

poderão ser transmitidas, assim como cronograma alterado, em virtude de recomendações e/ou legislações pertinentes.

Este documento norteará as ações da Direção escolar, quanto ao documento que deverá ser produzido e apresentado aos professores.

Sem mais,

APARECIDA GOMES GUATURA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D795-2ADA-289C-96EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 14/05/2020 09:12:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 14/05/2020 09:13:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 14/05/2020 09:16:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 14/05/2020 09:18:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ APARECIDA GOMES GUATURA (CPF 045.702.048-21) em 14/05/2020 09:36:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/D795-2ADA-289C-96EE>